

CORREIOS  
IMPRESSO ESPECIAL  
Nº 011601  
DR / RS  
X  
SIMERS  
UP - AGE - SARANDI



**SIMERS**  
EM REVISTA

ANO 05 - Nº 21 - dezembro / 2004

[www.simers.org.br](http://www.simers.org.br)

**Revalidação  
periódica de  
título de especialista:  
prepare seu bolso.**

**SIMERS e ESTADO assinam parceria para o resgate da história médica.**

# Receita Federal cobra dos médicos do GHC tributo sobre indenização

Quantia recebeu caráter indenizatório em decisão judicial

**P**ode chegar a 950 o número de autuações dos médicos do Grupo Hospitalar Conceição (GHC). Isso está acontecendo porque os profissionais, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juiz do trabalho dr. Francisco Rosal nos autos da ação nº 491.027/94-0, não recolheram à Receita Federal (RF) parte do valor recebido, lançado-o no campo *Rendimentos Isentos e Não-tributáveis* na declaração de IRPF do ano-base de 1999, exercício fiscal de 2000. O fisco tem até o dia 31 de dezembro para concluir a constituição do crédito tributário, por meio das intimações, sob pena de prescrição.

A referida sentença, prolatada em 1988, deu fim à ação trabalhista, movida pelo SIMERS, que buscava incorporar correções monetárias aos salários. Um grupo de médicos recebeu na época aproximadamente R\$ 7 milhões, divididos por critérios como tempo de serviço e regime de trabalho. Também ficou acertado que o GHC deveria criar até 31 de dezembro de 1996 um fundo de aposentadoria para o qual recolheria, mensalmente, 8% dos salários. Como isso não aconteceu, a entidade pagou o total em dinheiro, como multa, no segundo semestre de 1997.

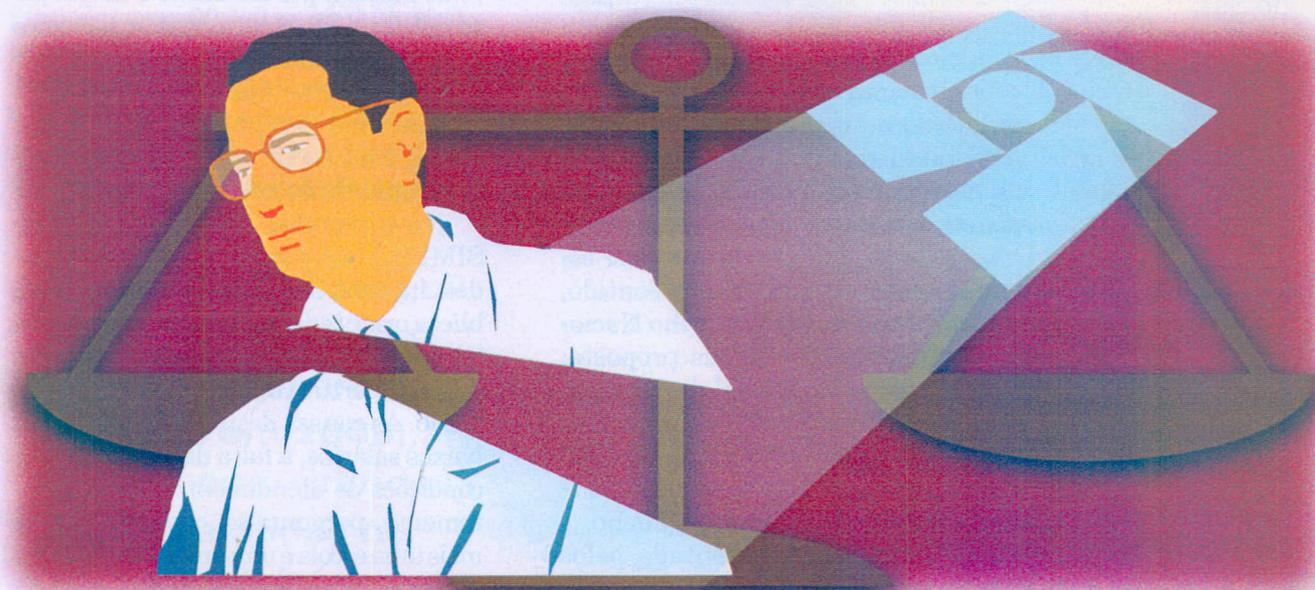
As intimações e os autos de infração foram expedidos agora porque a constituição do **crédito tributário** prescreve em **31 de dezembro** deste ano.



Moacir Martins



Carolina Salazar



Na sentença, o juiz Francisco Rossal garantiu que não deveria incidir recolhimento do imposto de renda sobre essa multa, que tem caráter indenizatório. “Os médicos nada mais fizeram do que cumprir a determinação do juiz”, afirma o advogado Cláudio Tessari. As intimações e os autos de infração foram expedidos agora porque a constituição do crédito tributário prescreve em 31 de dezembro deste ano.

### Jurisprudência favorável

A causa é considerada defensável visto que existem decisões favoráveis tanto no Conselho de Contribuintes, quanto no Superior Tribunal de Justiça. “Esse caso é diferenciado porque existe uma decisão judicial proferida pelo juiz do trabalho que determinou,

de forma expressa, que não houvesse a contribuição”, assevera o dr. Tessari.

Depois da impugnação ao auto de infração, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Contribuintes, quando deverá ser depositado o correspondente a 30% da dívida, ou oferecido um bem em garantia. Exaurida a via administrativa, da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes poderá ser obtido um mandado de segurança, perante a Justiça Federal de Porto Alegre. Caso não seja deferida a liminar, será necessário o depósito judicial do restante do débito, ou

**A causa é considerada defensável, visto que existem decisões favoráveis tanto no Conselho de Contribuintes, quanto no STJ.**

seja, os outros 70% (já que 30% foram depositados no âmbito administrativo). No final da ação judicial, caso o médico seja vitorioso, a importância depositada será devolvida com correção.

A decisão judicial, ocorrida em 1988, deu fim à ação trabalhista movida pelo SIMERS que buscava incorporar correções monetárias aos salários. Um grupo de médicos recebeu na época aproximadamente R\$ 7 milhões, divididos por critérios como tempo de serviço e regime de trabalho.

Nos autos da decisão, o juiz Francisco Rossal garantiu que **não deveria incidir** o recolhimento do imposto de renda sobre essa multa, que tem **caráter indenizatório**.

Ao receber a intimação da RF, o médico deverá comparecer no **Departamento Jurídico do sindicato**, retirar a defesa prévia, que já está pronta, e protocolar na RF.

## Procedimentos

Com o início da constituição do crédito tributário, por meio das intimações e lavraturas dos autos de infração, há uma série de procedimentos a serem utilizados na defesa, seja no âmbito tributário administrativo ou no judicial. Muitos médico já foram intimados e autuados, e outros tantos ainda o serão. Quando isso acontecer, as seguintes ações deverão ser tomadas:

**a)** Ao receber a intimação da RF, compareça no Departamento Jurídico do sindicato, retire

a defesa prévia, que já está pronta, e protocole-a na Receita Federal.

**b)** Quando tiver em mão o auto de infração, leve-o ao Departamento Jurídico com o envelope que contém, de forma expressa, o prazo para defesa – código de barras – que

é de 30 dias, e a cópia da defesa prévia, referida no item anterior. Assine também a procuração que já está pronta, para o ingresso da defesa, conforme ficou acertado na assembléia realizada pelo sindicato em outubro.



Cláudio Tessari,  
advogado do SIMERS